

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 117/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.433/2023

ASSUNTO: 2ª AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO PARA BEBÊ. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2022 – SEGEP/PMB - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 – SEMEC/PMB.

DESTINO: Departamento Financeiro - DEFI

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 15.433/2023, referente ao Contrato nº 003/2024, que tem como objeto a aquisição de 50 cadeiras altas para alimentação de crianças, visando atender às unidades de educação infantil da rede municipal de ensino de Belém, celebrado com a empresa Lance Norte Distribuidora de Equipamentos Eletro-Eletronicos LTDA, no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), originário da Ata de Registro de Preços nº 002/2022/SEMEC, relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº 106/2022 – SEGEP/PMB.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 215/2023-DERM;
- b) Levantamento de Quantitativo;
- c) Memorando nº 016/2024 – DERM/SEMEC;
- d) Quadro de Aquisição;
- e) Ata de Registro de Preços nº 02/2023/SEMEC;
- f) Extrato de Dotação Orçamentária;
- g) SICAF;
- h) Cópia do Contrato nº 047/2023;
- i) Portaria nº 042/2024 designando o fiscal do contrato;
- j) Publicação do extrato do contrato e portaria de fiscal;
- k) RMS e S.E Nº 3890/2024;
- l) Nota de Empenho nº 249/2024 (E.D: 4490522400);

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 23.02.2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que observou-se que todos os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 , nº 8.538/15 e demais instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, conluo que, até esta data, o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 05 de março de 2024.

Controle Interno